



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à Internet Banda Larga Via Satélite, incluindo instalação e suporte, visando atender áreas pontuais da zona rural, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/21, veio o processo administrativo em epígrafe, objetivando o encarte da razão de escolha do executante dos serviços contratados doravante.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, impende destacar, que o órgão se pautou em critérios estabelecidos pela **Instrução Normativa n. 65/2021 do Ministério da Economia**, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data



da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. (Grifo nosso)



No presente caso, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado o inciso II do artigo 5º, tendo em vista que foram levantados os preços praticados pelo poder judiciário do Acre e Companhia de Engenharia de Construção e no mesmo sentido consultaram fornecedores do ramo com a obtenção de propostas, utilizando-se o inciso IV do mesmo artigo.

Do resultado da cotação Agrupada, observou-se que a empresa Wesley de Almeida Gomes LTDA, apresentou o menor valor entre as propostas válidas, que representa R\$ 132.396,00 (cento e trinta e dois mil trezentos e noventa e seis mil), sendo: R\$ 132.396,00 (cento e trinta e dois mil trezentos e noventa e seis mil) subdivididos em 12 parcelas mensais de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais) referentes a fornecimento de link de internet banda larga via satélite, ilimitada, para 17 pontos, e R\$ 00,00 (zero reais) referentes a instalação, ativação e configuração dos equipamentos e configuração dos equipamentos e materiais necessários para instalação de pontos de internet via satélite nas escolas da zona rural.

O valor apresentado pela empresa supramencionada foi o menor entre os orçamentos ofertados pelas empresas do ramo e encontra-se dentro da média obtida através do método empregado (incisos II e IV do art. 5º da IN 65/2021).

Evidencia-se que o valor da empresa Wesley de Almeida Gomes LTDA, é inclusive, menor do que as contratações de outros órgãos públicos, demonstrando que a contratação está dentro do valor de mercado.

Outro ponto que deve ser evidenciado trata-se do valor relativo à instalação da internet, que, no caso da menor proposta foi colocado zerado, isto é, devido ao fato de que a empresa é a atual prestadora dos serviços no município, de modo que, com o vencimento do contrato anterior, que inclusive originou a presente emergencial, a empresa ainda não teve tempo hábil para retirada dos equipamentos.



Assim, considerando que a instalação da internet ainda se encontra ativa, não será necessária nova instalação e, portanto, os valores não devem ser pagos por esta municipalidade, garantindo a economicidade.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a contratação se dará com a empresa Wesley de Almeida Gomes LTDA, que demonstrou cumprir todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e técnica, bem como, apresentou o menor valor.

Impende destacar que recai sobre a análise das cotações que foram obtidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, tendo a empresa Wesley de Almeida Gomes LTDA proposto o menor valor para a execução dos serviços ora pretendidos pela Administração Municipal, pelo que, conforme o critério de análise selecionado, comporta sua homologação no objeto descrito.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora.

Ribas do Rio Pardo -- MS, 04 de março de 2024.

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação